

WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 550

Ribeirão Preto, SP 14095-120

Brasil

www.wem.com.br

tel 16 3512.4600

fax 16 3512.4624

REF. WEM. LIC3 690.10.15

AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2015

A empresa **WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, doravante Impugnante, inscrita no CNPJ nº 54.611.678/0001-30, domiciliada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 550 – Parque Industrial Lagoinha – CEP 14095-120 – Ribeirão Preto/SP, por seu Administrador abaixo indicado/assinado, vem tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL C/C PEDIDO DE REVISÃO**, supra mencionado fazendo-a nos seguintes termos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação tem por objeto apontar a existência de requisitos técnicos incluídos no edital, mas que restringem a possibilidade de empresas participarem do certame, cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de propostas para a presente licitação.

WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 550
Ribeirão Preto, SP 14095-120
Brasil
www.wem.com.br

tel 16 3512.4600
fax 16 3512.4624

Considerando que, conforme previsão expressa da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02, o prazo decadencial para interposição de impugnação é de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico (**29/10/2015 – QUINTA-/FEIRA**). Portanto o término final para envio da respectiva impugnação é **27/10/2015 (TERÇA-FEIRA)**.

Neste sentido, conforme **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** (acórdão nº 1/2007 – processo TC 014.506/2006-2) **É TEMPESTIVA** uma impugnação apresentada em **22/11/2005 (TERÇA-FEIRA)** em face de um pregão que teria abertura em **24/11/2005 (QUINTA-FEIRA)**. Do mesmo modo, tempestiva a impugnação apresentada em **27/09/2001 (SEXTA-FEIRA)** em face de uma licitação que ocorreria em **01/10/2001 (TERÇA-FEIRA)**.

Portanto, evidente é a tempestividade da presente impugnação.

2 - DOS FATOS:

Com o intuito de participar do presente certame a Impugnante aderiu o edital de licitação supracitado, previsto para ocorrer aos dias 29/10/2015. Este processo tem como objeto a aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, conforme quantidade e descrição detalhada prevista no ANEXO II do Edital.

Pois bem, no decorrer da leitura do edital, constatou **VÍCIOS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO EM AQUISIÇÃO RELACIONADO NO ITEM 03 – BISTURI ELÉTRICO**, visto que contém informações confusas e dúbias, impedindo assim que o Proponente ofereça o melhor equipamento que atende as exigências desta R. Administração e por outro lado colocando em risco a desclassificação do Proponente pela interpretação errônea do edital.

Importante enfatizar que diversos fabricantes deste seguimento utiliza-se de tecnologias distintas, porém o que deve ser levado em conta é o resultado final almejado: **QUALIDADE E PRECISÃO**.



WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 550
Ribeirão Preto, SP 14095-120
Brasil
www.wem.com.br

tel 16 3512.4600
fax 16 3512.4624

Desta sorte, serve o presente para demonstrar os vícios editalícios, dos quais são passíveis de serem sanados a fim de resguardar o processo licitatório, bem como o atendimento à Lei Federal e seus princípios.

Todos os licitantes devem ter iguais chances de competição, a fim de que haja uma disputa justa transparente que possa trazer benefícios ao **ERÁRIO PÚBLICO**, principalmente.

Assim sendo, da forma como a especificação técnica acima mencionada está redigida cerceará a competitividade entre os licitantes interessados em participarem do presente certame, vez que contém vícios para a elaboração e consequente seleção da melhor proposta descumprindo assim, sua função normativa e divulgatória.

3 - DO DIREITO:

3.1 – DAS RAZÕES PELA QUAL A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DEVE SER RETIFICADA PARA A MELHORIA DO PROCESSO E ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO:

A licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração com as melhores condições para atender a reclamos do Interesse Público, tendo em vista todas as circunstâncias, tais como preços, capacitação técnica e qualidade.¹

Assim, a descrição do objeto não pode deixar margens a qualquer dúvida, **INCLUSIVE VÍCIOS**, caso contrário, **HAVERÁ NULIDADE DIANTE DOS TERMOS APONTADOS**.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:
Atentar A DESCRIÇÃO CLARA E SUFICIENTE DO OBJETO LICITADO, COM VISTAS A EVITAR DÚVIDAS QUANTO AOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E EXECUTADOS (...) (Súmula nº177) (grifamos).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, op. cit., p. 63.

WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 550
Ribeirão Preto, SP 14095-120
Brasil
www.wem.com.br

tel 16 3512.4600
fax 16 3512.4624

Portanto é indispensável indicar com precisão e clareza o objeto pretendido pela Administração, pois assim a avaliação da proposta não será baseada apenas no menor preço, mas também aos requisitos do edital.²

No tocante ao assunto em comento a lei de licitação 8.666/93 alude em seu artigo o artigo 40 e seguintes:

Art.40 – O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome de repartição (...)

I – OBJETO DA LICITAÇÃO, EM DESCRIÇÃO SUCINTA E CLARA...
(grifamos)

Outrossim, **A OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ATO CONVOCATÓRIO** impedem que os interessados em participarem do processo licitatório formulem de modo adequado suas propostas.

E no caso em tela, o descritivo técnico do equipamento em aquisição relacionado no Item 03 (Bisturi Elétrico) contém uma descrição técnica com informação confusa e passível de interpretações dúbias. Diante disso passamos a expor e comprovar.

No descritivo é exigível **“POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA POTÊNCIA NA CANETA E/OU NO PEDAL”**.

Para tanto gostaríamos que fosse esclarecido qual a interpretação que esta R. Administração infere a exigência de **CONTROLE**.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 34.

WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 550

Ribeirão Preto, SP 14095-120

Brasil

www.wem.com.br

tel 16 3512.4600

fax 16 3512.4624

Importante ressaltar que quando solicitado a possibilidade de controle da potência na caneta e/ou no pedal gera dúvida de interpretação, uma vez que esta ação pode ser a respeito do ajuste ou ao comando da potência.

Como no edital está exigindo que o Bisturi Elétrico possua o acionamento de corte e coagulação por pedal ou caneta de comando manual, logo entende-se que a palavra controle remete-se ao acionamento.

Sendo assim, explícito que o edital possui vícios de interpretações devendo ser sanado para a melhoria deste processo. Para tanto, sugerimos que:

ONDE SE LÊ: "Possibilidade de controle da potência na caneta e/ou no pedal."

LEIA-SE: Possibilidade de comando da potência na caneta e/ou no pedal.

Vale salientar os ensinamentos do saudoso Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contratos Administrativos – 12ª edição:

A igualdade entre os licitantes é princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre os participantes.

Neste sentido, se fazem necessário e cabível que o Erário Público seja atendido com as melhores aquisições e com a maior competitividade entre os concorrentes, **PRIMANDO PELA IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA.**

Por todo o exposto a WEM espera ter prestado importante esclarecimento sobre a especificação técnica do equipamento em aquisição relacionado no Item 03 e espera também poder contar com a seriedade e responsabilidade desta Comissão para uma justa interpretação do argumento aqui apresentado e a providência da alteração que pode ser realizada **PARA A MELHORIA DO PROCESSO, PARA A**

WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 550

Ribeirão Preto, SP 14095-120

Brasil

www.wem.com.br

tel 16 3512.4600

fax 16 3512.4624

GARANTIA DA AMPLIAÇÃO DE OFERTAS E DE PARTICIPAÇÕES E, PARA A ESCOLHA NÃO APENAS DO MENOR PREÇO E SIM DO MELHOR PREÇO/QUALIDADE.

4 - DO PEDIDO:

Diante do exposto, **REQUER A READEQUAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO EM AQUISIÇÃO PARA O ITEM 03 – BISTURI ELÉTRICO, DE FORMA MAIS COMPLETA E CLARA**, a fim de que, não haja cerceamento de participação no processo licitatório em epígrafe, respeitando ainda, os princípios basilares constitucionais da igualdade, isonomia **E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 27 de outubro de 2.015.



GUSTAVO DE PAULA E SILVA RAHAL
RG Nº 22.071.499-SSP/SP
CPF Nº 117.383.278-50
PLANT MANAGER/ADMINISTRADOR
WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.